

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto desta contratação é a aquisição de gasolina comum, de forma parcelada, para atender às necessidades dos veículos da frota oficial da Câmara de Pouso Alegre, no período de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, conforme condições e exigências contidas neste documento.

1.2. O produto a ser adquirido deverá obedecer à regulamentação vigente e suas possíveis alterações, respeitando as especificações para gasolina comum para uso automotivo, bem como as obrigações quanto ao controle de qualidade.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação se enquadra na definição de bem comum, visto que pode ser objetivamente definido por especificações usuais de mercado, rigidamente definidas pela autoridade regulatória competente:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

1.4. Nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação se enquadra na definição de fornecimento contínuo, visto que a necessidade de abastecer a frota oficial é uma necessidade permanente para atender às atividades da Câmara:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;”

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da formalização do instrumento de contratação, podendo ser prorrogados por até 60 meses, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.6. A quantidade anual contratada será de 5.000 litros de gasolina comum, com previsão de acréscimo quantitativo de 5% a cada prorrogação contratual.

1.7. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026.

1.8. O critério de julgamento da proposta adotado será o de maior desconto percentual sobre base de cálculo estabelecida nos itens 5 e 8 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para garantir o abastecimento de combustíveis para manter os deslocamentos internos que são necessários para manter a contento as atividades consolidadas da Câmara Municipal de Pouso Alegre, sejam as atividades legislativas, sejam as atividades administrativas que exigem deslocamento.

2.2. Considerando os aspectos de planejamento das contratações, na avaliação constante que é realizada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Pouso Alegre, responsável pela frota, permanece o entendimento de que manter a frota própria é mais vantajoso para atender às necessidades da entidade.

2.3. Atendendo à previsão de continuidade das operações consolidadas da Câmara de Pouso Alegre, impõe-se a necessidade de contratar empresa especializada no fornecimento de combustível para os deslocamentos locais da frota.

2.4. Informações adicionais sobre a fundamentação e a necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas no relatório de estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Pelo fato do objeto da contratação se tratar de um produto classificado como material de consumo, amplamente disponível do mercado, de aquisição e consumo imediatos e especificado por regulamentação própria emitida por autoridade fiscalizadora (a saber, a Agência Nacional do Petróleo, ANP), atendendo aos princípios da celeridade e da economicidade, limitar-se-á a descrição ao que já foi abordado no relatório de estudo técnico preliminar.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os requisitos de sustentabilidade serão plenamente atendidos com a apresentação comprobatória de regularidade perante a autoridade fiscalizadora, em que já são exigidas licenças ambientais para autorização de funcionamento, e da manutenção das obrigações de

Da Subcontratação

4.2. Não será admitida subcontratação, a não ser nos casos previstos neste item:

4.2.1 Será admitida a subcontratação, entendida como no caso do fornecimento de combustíveis com a indicação de posto em endereço diverso daquele correspondente à empresa vencedora do certame para abastecimento dos veículos da frota, apenas em caso de impossibilidade de abastecer no local do endereço do posto vencedor.

4.2.2 Admite-se como impossibilidade de abastecer no posto da empresa cujo CNPJ corresponde ao vencedor do certame: a) danos causados por eventos climáticos, que acarretam danos à estrutura do estabelecimento de modo a inviabilizar sua operação; b) danos causados por acidentes e/ou eventos fortuitos, como: colisões de veículos; danos estruturais (rachaduras, recalques, entre outros) causados por obras; contaminação dos tanques reservatórios de combustíveis; necessidade de limpeza e manutenção nos tanques reservatórios.

4.3. Na eventualidade de impedimento de abastecer nas instalações do posto contratado como resultado deste certame, a Câmara Municipal deverá ser formalmente comunicada, por meio de e-mail direcionado: ao Diretor-Geral; ao Gestor Patrimonial; ao Gestor do Contrato e ao Fiscal do Contrato.

4.4. Na comunicação da situação, a empresa contratada deverá relatar, em detalhes, a causa do impedimento, além de informar se há previsão de normalização da situação, e qual a previsão.

4.5. Será admitida a subcontratação com indicação, pela contratada, de posto de combustível localizado no perímetro urbano da cidade Pouso Alegre, que deverá atender às necessidades de abastecimento dos veículos da frota nas mesmas condições de contrato, mantendo o mesmo desconto sobre a tabela ANP, e mantendo as mesmas condições operacionais (de controle nos abastecimentos, verificação de autorização do responsável, identificação dos motoristas, identificação de marcação do hodômetro, emissão de documento fiscal, entre outros).

4.6. A subcontratação dependerá de concordância formal por parte do Diretor-Geral da Câmara, do Gestor Patrimonial e da Gestão e Fiscalização do contrato.

4.7. Caso se verifique, por parte da contratante, que as condições de subcontratação apresentam falhas ou não são vantajosas para a Câmara Municipal, por qualquer motivo justificável – como, por exemplo, por reclamações no atendimento, dificuldade de aplicação do desconto, demora na emissão de nota fiscal,

distância excessiva da garagem da Câmara –, a autorização para subcontratação poderá ser revogada a qualquer momento.

4.8. A subcontratação parcial não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato nem perdurar por mais de 3 (três) meses, a fim de evitar possível descaracterização da contratação.

Garantia da contratação

4.9. Não será exigida garantia da contratação nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.

Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

4.10. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.11. Em razão de obter a proposta mais vantajosa, incluindo a obtenção do maior desconto e da melhor proposta comercial, não é vantajoso para a gestão de frota limitar o certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, pois, pela característica econômica de comércio varejista de combustíveis automotores, a grande maioria dos postos de combustíveis têm faturamento muito acima dos limites de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.12. Limitar a participação a MEs e EPPs, na prática, impede que a contratante obtenha a proposta mais vantajosa, que pode ser oferecida por postos de maior porte, além da alta probabilidade de o certame ser deserto ou fracassado, dado o número reduzido de postos que se enquadram como ME ou EPP, o que implicaria em desabastecimento para a frota.

4.13. Reservar cota de 25% para MEs e EPPs também não é vantajoso, pois, do ponto de vista operacional, é necessário centralizar os abastecimentos em um único posto, pois existe um controle de processos internos que poderia ser comprometido nessa divisão.

4.14. Pelas razões acima, a presente contratação enquadra-se na hipótese de não oferecimento de tratamento diferenciado e simplificado a MEs e EPPs previsto no inciso III do art. 49 da Lei 123/2006.

Requisitos do objeto

4.15. O objeto contratado – gasolina comum – deve obedecer às especificações e aos padrões de qualidade definidos por regulamentação em vigor e suas posteriores alterações publicados por autoridade regulatória competente. No início do processo de contratação, a regulamentação vigente é a Resolução ANP 807/2020.

4.16. A empresa contratada deve cumprir exigências relativas a testes de qualidade dos combustíveis comercializados, definidas por regulamentação em vigor e suas posteriores alterações publicados por autoridade regulatória competente. No início do processo de contratação, a regulamentação vigente é a Resolução ANP 989/2022.

5. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto da contratação será realizada com o abastecimento dos veículos oficiais, por motorista autorizado, no posto de combustíveis contratado, localizado no perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, de acordo com as necessidades da Câmara de Pouso Alegre.

5.9. Em caráter excepcional, podem autorizar o abastecimento, preenchendo devidamente o modelo de autorização, o Diretor-Geral e/ou o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Do preço mensal praticado

5.10. Será aplicado o mesmo desconto fixo (correspondente à proposta vencedora) durante toda a execução do contrato.

5.11. O desconto será aplicado sobre o valor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP – como o preço médio de revenda apurado e divulgado no levantamento semanal para o Estado de Minas Gerais.

5.12. A cada mês de execução do contrato de fornecimento de combustível, será fixado como o preço a ser praticado nos abastecimentos que serão futuramente realizados naquele mês, para todos os veículos, o desconto aplicado ao preço médio de revenda para Minas Gerais levantado na última semana do mês anterior (entenda-se levantado na última semana como período de coleta de uma semana inteiramente dentro do mês anterior).

5.13. Para maior clareza no funcionamento da execução, segue abaixo tabela com os preços praticados a cada mês do contrato anterior da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com os respectivos valores de base para o desconto:

Levantamento de Preços de Combustíveis - Agência Nacional do Petróleo - GASOLINA COMUM						
Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas) — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis						
Média de preços pesquisados por estado - Minas Gerais						
Critério: preços coletados na última semana completa de cada mês						
Preços da última semana de:	Período de coleta:		Média da ANP	Referência para o mês de:	Percentual de desconto aplicado	Preço para a Câmara:
Novembro/2024	24/11/2024	30/11/2024	R\$ 6,09	Dezembro/2024	5%	R\$ 5,79
Dezembro/2024	22/12/2024	28/12/2024	R\$ 6,07	Janeiro/2025	5%	R\$ 5,77
Janeiro/2025	19/01/2025	25/01/2025	R\$ 6,08	Fevereiro/2025	5%	R\$ 5,78
Fevereiro/2025	16/02/2025	22/02/2025	R\$ 6,22	Março/2025	5%	R\$ 5,91
Março/2025	23/03/2025	29/03/2025	R\$ 6,12	Abril/2025	5%	R\$ 5,81
Abril/2025	20/04/2025	26/04/2025	R\$ 6,23	Mai/2025	5%	R\$ 5,92
Mai/2025	25/05/2025	31/05/2025	R\$ 6,10	Junho/2025	5%	R\$ 5,80
Junho/2025	22/06/2025	28/06/2025	R\$ 6,18	Julho/2025	5%	R\$ 5,87
Julho/2025	20/07/2025	26/07/2025	R\$ 6,16	Agosto/2025	5%	R\$ 5,85
Agosto/2025	24/08/2025	30/08/2025	R\$ 6,09	Setembro/2025	5%	R\$ 5,79
Setembro/2025	21/09/2025	27/09/2025	R\$ 6,02	Outubro/2025	5%	R\$ 5,72
Outubro/2025	19/10/2025	25/10/2025	R\$ 5,96	Novembro/2025	5%	R\$ 5,66

5.14. Imediatamente à divulgação do preço semanal da última semana de cada mês, o fiscal entrará em contato com representante designado pela contratada para informar do preço que deverá ser praticado nos abastecimentos do mês seguinte, baseado no desconto fixo aplicado sobre a base de cálculo.

Especificação da garantia do serviço

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o *representante* da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Na ausência de designação de servidor para fiscalização do contrato, fica designado o ocupante da função de Gestor Patrimonial para atuar como fiscal.

6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos servidores do setor de Patrimônio na fiscalização do contrato.

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, com pagamento único referente aos abastecimentos realizados no mês anterior.

7.2. A medição será apurada pelo fiscal do contrato e enviada à contratada para conferência.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.

7.4.1 não produziu os resultados acordados,

7.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.
- 7.6.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.8.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.10.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.12.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.12.2** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.12.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.12.4** Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.13.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.16.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta para:

7.20.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.20.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa em razão de valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

8.2. O critério de julgamento da proposta será o de maior desconto percentual sobre tabela da ANP.

8.3. O desconto será fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato.

8.4. O desconto incidirá sobre o preço médio da gasolina comum divulgado como resultado do levantamento estadual realizado pela ANP para Minas Gerais no período correspondente à última semana completa de coleta do mês anterior.

8.5. O preço determinado após o desconto será o preço praticado por litro de gasolina comum para todos os abastecimentos que serão realizados no mês seguinte.

Valor mínimo da proposta

8.6. O desconto percentual mínimo definido para a contratação será de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo definida.

8.7. No caso de dispensa sem disputa de lances, não haverá negociação com o licitante.

8.8. Propostas enviadas com descontos abaixo de 5% serão automaticamente desclassificadas, nos termos do art. 59, inciso III da Lei 14.133/2021.

Critério de desempate

8.9. Para esta contratação, ficam definidas como empatadas propostas com diferença de até 0,5% (meio ponto percentual) entre elas.

8.10. No caso de dispensa sem disputa de lances, não haverá negociação para desempate.

8.11. No caso de empate em dispensa sem disputa, ou persistindo a diferença de 0,5% entre propostas no caso de dispensa com disputa de lances, o critério de desempate será a menor distância (em linha reta) do posto de combustíveis até a Câmara Municipal.

Classificação e convocação para celebração do instrumento contratual

8.12. Na hipótese de publicação de aviso de dispensa, com ou sem disputa, as propostas que atendem às exigências deste instrumento serão classificadas em ordem decrescente, do maior para o menor desconto.

8.13. Na ordem de classificação, as propostas empatadas serão classificadas de acordo com a proximidade (distância em linha reta) do posto de combustíveis com a Câmara Municipal.

8.14. Será contratado o licitante vencedor do certame.

8.15. Na hipótese de o vencedor não apresentar documentação de habilitação exigida no prazo de 3 (três) dias úteis, ou na hipótese do vencedor não se apresentar para assinatura do instrumento contratual no prazo de 3 (três) dias úteis da convocação por e-mail, faculta-se à Administração convocar os classificados remanescentes, em ordem, para, nos termos do §2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, verificar o interesse na celebração do mantendo o desconto proposto pelo licitante vencedor, com prazo de 1 (um) dia útil para manifestação.

8.16. Na hipótese de nenhum licitante classificado aceitar as condições do licitante vencedor, a Administração poderá, nos termos dos incisos I e II do §4º do art. 90 da Lei 14.133/2021, proceder à negociação para obter maior desconto, obedecendo a ordem de classificação, com prazo de 1 (um) dia útil para manifestação, e, caso sejam frustradas as tentativas de negociação, convocar, na ordem de classificação, os remanescentes para apresentar documentação de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis e celebrar o contrato nas condições ofertadas.

8.17. A qualquer momento, durante a execução do contrato, bem como de suas prorrogações, em qualquer caso de extinção do contrato que não pelo término de sua vigência, faculta-se à Administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para, considerando as quantidades remanescentes do contrato: a) celebrar o contrato nas condições do contratado anterior; b) negociar aumento no desconto ofertado; c) celebrar o contrato nas condições ofertadas.

8.18. Os prazos dos procedimentos do item 8.18 serão os mesmos dos itens 8.15 e 8.16.

8.19. Na hipótese de a dispensa, seja com ou sem disputa, resultar deserta ou fracassada, faculta-se à Administração convocar, observadas as condições de classificação estabelecidas neste instrumento e as etapas de negociação dos itens 8.15 a 8.17, os fornecedores que ofereceram orçamento em resposta à solicitação formal de cotação na fase de pesquisa de preços para celebrar o contrato.

8.20. Na hipótese de convocação do item 8.19, os prazos para manifestação de interesse, apresentação de documentação comprobatória e assinatura do instrumento contratual serão os mesmos dos itens 8.15, 8.16 e 8.17.

Exigências de habilitação

8.21. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.22. Se Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.23. Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.24. Se microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.25. Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.26. Se sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.27. Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.28. Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.29. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.30. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, com atividade econômica principal sendo “47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores”;

8.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação técnica

8.36. Certificado de Posto Revendedor válido emitido pela ANP, com autorização para comércio de gasolina comum (ou equivalente a comércio varejista de combustíveis para veículos automotivos).

8.37. Licença Ambiental de Instalação de Funcionamento para operação de posto de combustíveis.

Conformidade nas informações prestadas

8.38. Reforça-se que o local do efetivo fornecimento deverá corresponder ao endereço constante em todos os documentos de habilitação.

8.39. Só serão aceitas propostas de postos de gasolina localizados dentro do perímetro urbano da cidade de Pouso Alegre, com acesso por vias pavimentadas.

8.40. Documentação com endereço divergente do informado para fins do desempate definido pelo item 8.11 implicarão em inabilitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 29.350,00, estimado com base no desconto mínimo definido para a contratação e o valor médio da base de cálculo definida para a execução contratual da semana anterior à elaboração do Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE (em litros)	Valor por litro*	Desconto mínimo	Valor por litro estimado (com desconto)	Valor total estimado
1	Gasolina comum	5.000	R\$ 6,18	5%	R\$ 5,87	R\$ 29.350,00

*Preço médio semanal por estado para Minas Gerais coletado entre 04/01/2026 a 10/01/2026 pela ANP, já com a vigência da nova alíquota de ICMS para 2026, disponível para consulta em [resumo semanal lpc 2026-01-04 2026-01-10.xlsx](#)

9.2. Na execução do contrato, estão previstos os reajustes mensais conforme detalhamento nos itens 5 e 8, a serem realizados por simples apostila.

9.3. A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cotas mínimas ou máximas para fornecimento dos produtos, sendo que as quantidades mencionadas neste Termo de Referência são estimadas para 12 (doze) meses.

9.4. O relatório de estudo técnico preliminar contém o histórico de abastecimentos realizados em cada veículo em 2025 e poderá ser consultado, apenas como auxílio para formação de proposta, não havendo nenhuma obrigatoriedade por parte da Câmara de Pouso Alegre em manter as frequências e quantidades de abastecimentos, facultando-se inteiramente à Câmara a gestão de sua frota e decisões sobre utilização de seus veículos.

9.5. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que for devidamente autorizado (conforme procedimentos descritos no item 5) e efetivamente consumido.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS – Manutenção da Frota de Veículos – Ficha 81-33390300000000000000 – Material de consumo

11. ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Reajuste mensal

11.6. O reajuste mensal previsto descrito nos itens 5 e 8 será realizado por simples apostila.

11.7. Nos meses em que não houver variação da base de cálculo, não haverá reajuste, procedendo-se à mera comunicação à contratada e aos responsáveis pela alimentação dos dados do processo no sistema contábil de execução orçamentária utilizado pela Câmara pelo fiscal do contrato.

Prorrogação

11.8. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 meses.

11.9. No prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, o fiscal do contrato deverá entrar em contato com a contratada para verificar o interesse na prorrogação.

11.10. A contratada deverá manifestar interesse na prorrogação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término do contrato, com entrega da documentação exigida para prorrogação em até 30 (trinta) dias do término do contrato.

11.11. A cada prorrogação, serão renovados os quantitativos originais (5.000 litros de gasolina comum) pelo período de 12 (doze) meses, ou, no caso de prorrogação por período inferior a 12 meses, o quantitativo será proporcional aos doze avos correspondentes ao quantitativo original.

Condições de alteração

11.12. Os pedidos de alteração contratual para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro serão analisados no prazo de 60 (sessenta) dias e serão norteados pelo disposto na Lei 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.13. O desconto contratado e as condições de cálculo do preço mensal praticado são inalteráveis.

11.13.1 A exceção à fixação do desconto contratado será analisada em caso de fatos que, comprovadamente, provoquem alterações no mercado de combustíveis, tais como guerras, desabastecimento geral, mudança na legislação, mudança na política nacional de preços de combustíveis no Brasil e alterações promovidas pela implantação da Reforma Tributária.

11.13.2 A exceção às condições de cálculo do preço mensal praticado será admitida para o cálculo do preço para o mês de janeiro de cada ano, que admitirá o acréscimo à média da última semana de dezembro correspondente ao aumento anual no valor, por litro, do ICMS *ad rem*, determinado pela Lei Complementar 192/2022 e pelos Convênios ICMS firmados no ano anterior.

11.13.3 A mudança gradual de incidência de ICMS para IBS e CBS poderá ser objeto de pedido de alteração contratual por parte da contratada.

11.14. Demais pedidos de alteração contratual serão analisados pela contratante.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 Multa:

12.2.4.1. *De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;*

12.2.4.2. *De até 20% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;*

12.2.4.3. *De até 30% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual,*

12.2.4.4. *Quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2026.

Sebastião Moreira

Gestor Patrimonial – Matrícula 184

Deferido

Oliveira Altair Amaral

Presidente da Câmara Municipal